



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 520, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, na Portaria MME nº 444, de 25 de agosto de 2016, e o que consta do Processo nº 48000.001955/2015-03, resolve:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes da Sistemática para a realização do Leilão para Contratação de Energia de Reserva, denominado 2º Leilão de Energia de Reserva, de 2016, previsto no art. 11 da Portaria MME nº 104, de 23 de março de 2016, conforme definido no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no **caput**, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá publicar, como adendo ao Edital do 2º Leilão de Energia de Reserva, de 2016, o Detalhamento da Sistemática prevendo:

I - a aceitação de propostas para dois PRODUTOS:

a) PRODUTO EÓLICA; e

b) PRODUTO SOLAR;

II - a comercialização de energia elétrica proveniente dos seguintes EMPREENDIMENTOS:

a) EMPREENDIMENTO EÓLICO: central de geração de energia elétrica a partir da fonte eólica, cuja energia elétrica será negociada no PRODUTO EÓLICA; e

b) EMPREENDIMENTO SOLAR: central de geração de energia elétrica a partir de fonte solar fotovoltaica, cuja energia elétrica será negociada no PRODUTO SOLAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.11.2016.

ANEXO

DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA DO 2º LEILÃO DE ENERGIA DE RESERVA, DE 2016

Art. 1º O presente Anexo estabelece as DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA do LEILÃO para Contratação de Energia de Reserva, denominado 2º Leilão de Energia de Reserva, de 2016, previsto no art. 11 da Portaria MME nº 104, de 23 de março de 2016.

Capítulo I

DAS DEFINIÇÕES, TERMOS TÉCNICOS E EXPRESSÕES

Art. 2º Aplicam-se ao presente Anexo os termos técnicos e expressões, cujos significados, exceto onde for especificado em contrário, correspondem às seguintes definições, observado o disposto nas Portarias MME nº 104, de 2016, e nº 444, de 25 de agosto de 2016:

I - ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica;

II - EPE: Empresa de Pesquisa Energética;

III - ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico;

IV - AGENTE CUSTODIANTE: instituição financeira responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução das GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO;

V - ÁREA DO SIN: conjunto de SUBÁREA(S) DO SIN que concorre(m) pelos mesmos recursos de transmissão;

VI - BARRAMENTO CANDIDATO: Barramento da Rede Básica, Demais Instalações de Transmissão - DIT e Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG, cadastrado como ponto de conexão por meio do qual um ou mais empreendimentos de geração acessam diretamente o sistema de transmissão ou indiretamente por meio de conexão no sistema de distribuição;

VII - CAPACIDADE: capacidade de escoamento de energia elétrica de uma SUBESTAÇÃO, de uma SUBÁREA DO SIN ou de uma ÁREA DO SIN, expressa em MW, calculada nos termos das DIRETRIZES e da NOTA TÉCNICA CONJUNTA ONS/EPE DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS;

VIII - CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO: capacidade remanescente de escoamento de energia elétrica dos Barramentos da Rede Básica, DIT e ICG, considerando a CAPACIDADE das SUBESTAÇÕES e das SUBESTAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO, das SUBÁREAS DO SIN e das ÁREAS DO SIN, expressa em MW, nos termos das DIRETRIZES e da NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO;

IX - CER: Contrato de Energia de Reserva, celebrado entre os agentes vendedores nos Leilões de Energia de Reserva e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, como a representante dos agentes de consumo, incluindo os consumidores livres, aqueles previstos no art. 26, § 5º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e os autoprodutores, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008;

X - DECREMENTO MÍNIMO: valor expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh) que, subtraído do PREÇO CORRENTE, representará o novo PREÇO CORRENTE;

XI- DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA: documento, adendo ao EDITAL, que detalha os procedimentos das DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA e sua aplicação a cada LEILÃO específico, nos termos das DIRETRIZES;

XII - DIRETRIZES: conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pelo Ministério de Minas e Energia para a realização do LEILÃO, nos termos da Portaria MME nº 104, de 2016;

XIII - DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA: conjunto de regras que definem o mecanismo do LEILÃO, conforme estabelecido, nos termos do presente Anexo, pelo Ministério de Minas e Energia;

XIV - EDITAL: documento, emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que estabelece as regras do LEILÃO;

XV - EMPREENDIMENTO: EMPREENDIMENTO EÓLICO e EMPREENDIMENTO SOLAR cujo PROPONENTE VENDEDOR esteja apto a participar do LEILÃO, conforme condições estabelecidas nas DIRETRIZES, no EDITAL, nas DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XVI - EMPREENDIMENTO EÓLICO: central de geração de energia elétrica a partir da fonte eólica, cuja energia elétrica será negociada no PRODUTO EÓLICO;

XVII - EMPREENDIMENTO SOLAR: central de geração de energia elétrica a partir da fonte solar, cuja energia elétrica será negociada no PRODUTO SOLAR;

XVIII - ENERGIA HABILITADA: montante de energia habilitada pela ENTIDADE COORDENADORA, associada a um EMPREENDIMENTO;

XIX - ENTIDADE COORDENADORA: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que terá como função exercer a coordenação do LEILÃO, nos termos do art. 1º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008;

XX - ETAPA: ETAPA INICIAL ou ETAPA CONTÍNUA;

XXI - ETAPA INICIAL: período de submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES para classificação por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO;

XXII - ETAPA CONTÍNUA: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES classificados na ETAPA INICIAL;

XXIII - GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO: valor a ser aportado junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos PROPONENTES VENDEDORES, conforme definido no EDITAL;

XXIV - FASE FINAL: período de definição dos PROPONENTES VENDEDORES classificados na FASE INICIAL que sagrar-se-ão VENCEDORES do LEILÃO;

XXV - FASE INICIAL: período de definição dos EMPREENDIMENTOS classificados para a FASE FINAL por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO;

XXVI - GARANTIA FÍSICA: quantidade máxima de energia, definida por ato do Ministério de Minas e Energia, que poderá ser utilizada pelo PROPONENTE VENDEDOR para comercialização por meio de contratos;

XXVII - LANCE: ato irrevogável e irretroatável, praticado pelo PROPONENTE VENDEDOR, que consiste de:

a) oferta de quantidade de LOTES e PREÇO DE LANCE na ETAPA INICIAL;

b) confirmação de LOTES e oferta de PREÇO DE LANCE na ETAPA CONTÍNUA;

XXVIII - LANCE VÁLIDO: LANCE aceito pelo SISTEMA;

XXIX - LASTRO PARA VENDA: montante de energia disponível para venda no LEILÃO expresso em LOTES, associado a um determinado EMPREENDIMENTO, observadas as condições estabelecidas no EDITAL e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XXX - LEILÃO: processo licitatório para contratação de energia elétrica, regido pelo EDITAL e seus documentos correlatos;

XXXI - LOTE: unidade mínima da oferta de quantidade associada a um determinado EMPREENDIMENTO que pode ser submetida na forma de LANCE na ETAPA INICIAL, expresso em Megawatt médio (MW médio), nos termos do EDITAL;

XXXII - LOTE ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE na ETAPA CONTÍNUA ou que seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO;

XXXIII - LOTE EXCLUÍDO: LOTE retirado da competição por decisão do PROPONENTE VENDEDOR, durante o LEILÃO;

XXXIV - LOTE NÃO ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE superior ao PREÇO CORRENTE na ETAPA CONTÍNUA ou que não seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO;

XXXV - MONTANTE DE PERDAS: quantidade de ENERGIA que não poderá ser comercializada no LEILÃO, expressa em LOTES, definida pelo PROPONENTE VENDEDOR por sua conta e risco, para contemplar estimativa de perdas elétricas desde a referência de sua GARANTIA FÍSICA até o centro de gravidade do submercado, incluindo as perdas na Rede Básica, nos termos das Regras de Comercialização;

XXXVI - NOTA TÉCNICA CONJUNTA ONS/EPE DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS: Nota Técnica Conjunta do ONS e da EPE referente à metodologia, às premissas e aos critérios para definição da CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, prevista na Portaria MME nº 444, de 2016;

XXXVII - NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO: Nota Técnica do ONS contendo os quantitativos da CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO para os barramentos, subáreas e áreas do SIN, prevista na Portaria MME nº 444, de 2016;

XXXVIII - NÚMERO DE VÃOS: número de entradas de linha ou conexões de transformadores disponíveis no barramento da SUBESTAÇÃO, considerando a disponibilidade física para acesso, conforme estabelecido na NOTA TÉCNICA CONJUNTA ONS/EPE DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS;

XXXIX - OFERTA DO PRODUTO: oferta de energia elétrica proveniente do(s) EMPREENDIMENTO(S) para os quais os PROPONENTES VENDEDORES estejam aptos a ofertarem energia elétrica no(s) PRODUTO(S), conforme disposto no EDITAL, nas DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XL - PARÂMETRO DE DEMANDA: parâmetro inserido no SISTEMA pelo REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA que será utilizado para determinação da QUANTIDADE DEMANDADA TOTAL e da(s) QUANTIDADE(S) DEMANDADA(S) DO(S) PRODUTO(S);

XLI - POTÊNCIA HABILITADA: potência habilitada de cada EMPREENDIMENTO, nos termos da Habilitação Técnica realizada pela EPE, expressa em Megawatt (MW);

XLII - POTÊNCIA INSTALADA EM CORRENTE CONTÍNUA: potência final instalada de cada EMPREENDIMENTO SOLAR, nos termos da Habilitação Técnica realizada pela EPE, expressa em Megawatt-pico (MWp);

XLIII - PREÇO CORRENTE: valor atualizado a cada LANCE e igual ao PREÇO DE LANCE do EMPREENDIMENTO marginal que complete a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh);

XLIV - PREÇO INICIAL: valor definido pelo Ministério de Minas e Energia, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), associado ao PRODUTO;

XLV - PREÇO DE LANCE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), correspondente à submissão de novos LANCES;

XLVI - PREÇO DE VENDA FINAL: é o valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), que constará nas cláusulas comerciais dos CER;

XLVII - PRODUTO: energia elétrica negociada no LEILÃO, que será objeto de CER diferenciado por tipo de fonte energética nos termos das DIRETRIZES, do EDITAL e do DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XLVIII - PRODUTO EÓLICA: PRODUTO com negociação de EMPREENDIMENTO EÓLICO;

XLIX - PRODUTO SOLAR: PRODUTO com negociação de EMPREENDIMENTO SOLAR;

L - PROPONENTE VENDEDOR: empreendedor apto a ofertar energia elétrica no LEILÃO, nos termos do EDITAL e do DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

LI - QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA DO PRODUTO SOLAR: montante de energia elétrica do PRODUTO SOLAR, expresso em MW médio e convertido em LOTES, que se pretende adquirir no LEILÃO, inserido pelo REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA com base em estudo elaborado pela EPE;

LII - QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA TOTAL: montante total de energia elétrica, expresso em MW médio e convertido em LOTES, que se pretende adquirir no LEILÃO, inserido pelo REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA com base em estudo elaborado pela EPE;

LIII - QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO: montante de energia elétrica da QUANTIDADE DEMANDADA TOTAL alocado a cada PRODUTO, expresso em número de LOTES;

LIV - RATIFICAÇÃO DE LANCE: período de ratificação de LANCES que poderá ocorrer ao término da FASE FINAL, nas SUBESTAÇÕES em que o NÚMERO DE VÃOS da SUBESTAÇÃO seja inferior ao total de EMPREENDIMENTOS classificados na FASE FINAL;

LV - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA: pessoa(s) indicada(s) pelo Ministério de Minas e Energia;

LVI - SIN: Sistema Interligado Nacional;

LVII - SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores;

LVIII - SUBÁREA DO SIN: subárea da rede elétrica do SIN onde se encontram SUBESTAÇÃO(ÕES) e linhas de transmissão;

LIX - SUBESTAÇÃO: instalação da Rede Básica, DIT ou ICG que contém um ou mais BARRAMENTO CANDIDATO;

LX - SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO: instalação no âmbito da distribuição por meio do qual um ou mais empreendimentos de geração acessam o sistema de distribuição;

LXI - TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE: período durante o qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter os seus LANCES para validação pelo SISTEMA; e

LXII - VENCEDOR: PROPONENTE VENDEDOR que tenha energia negociada no LEILÃO.

Capítulo II DAS CARACTERÍSTICAS DO LEILÃO

Art. 3º As DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA do LEILÃO possuem as características definidas a seguir.

§ 1º O LEILÃO será realizado via SISTEMA.

§ 2º São de responsabilidade exclusiva dos representantes dos PROPONENTES VENDEDORES a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão, o acesso ao SISTEMA e a participação no LEILÃO, incluindo, mas não se limitando a eles, meios alternativos de conexão e acesso a partir de diferentes localidades.

§ 3º O LEILÃO será composto de duas fases, as quais se subdividem da seguinte forma:

I - FASE INICIAL:

a) ETAPA INICIAL: período no qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter um único LANCE, para cada EMPREENDIMENTO, para os respectivos PRODUTOS, com quantidade de LOTES e PREÇO DE LANCE tal que o PREÇO DE LANCE seja igual ou inferior ao PREÇO INICIAL do PRODUTO, para classificação por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO;

II - FASE FINAL:

a) ETAPA CONTÍNUA: período no qual os PROPONENTES VENDEDORES, classificados na FASE INICIAL, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO poderão submeter novos LANCES, para o(s) PRODUTO(S) em negociação.

§ 4º Ao término da FASE FINAL poderá ocorrer RATIFICAÇÃO DE LANCE.

§ 5º Toda inserção dos dados deverá ser auditável.

§ 6º Iniciado o LEILÃO, não haverá prazo para o seu encerramento.

§ 7º O LEILÃO poderá ser temporariamente suspenso em decorrência de fatos supervenientes, a critério da ENTIDADE COORDENADORA.

§ 8º A ENTIDADE COORDENADORA poderá alterar, no decorrer do LEILÃO, o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE, mediante comunicação via SISTEMA aos PROPONENTES VENDEDORES.

§ 9º Durante o LEILÃO, o LANCE deverá conter as seguintes informações:

I - identificação do PROPONENTE VENDEDOR;

II - identificação do EMPREENDIMENTO;

III - quantidade de LOTES; e

IV - PREÇO DE LANCE.

§ 10. Para cada EMPREENDIMENTO, o somatório dos LOTES ofertados deverá respeitar, cumulativamente, o limite correspondente:

I - ao LASTRO PARA VENDA; e

II - à quantidade de LOTES ofertada na ETAPA INICIAL da FASE INICIAL.

§ 11. No cálculo do LASTRO PARA VENDA será descontado, da GARANTIA FÍSICA, o MONTANTE DE PERDAS.

§ 12. Na definição do MONTANTE DE PERDAS, o PROPONENTE VENDEDOR deverá considerar as perdas elétricas, desde a referência de sua GARANTIA FÍSICA, até o centro de gravidade, incluindo as perdas na Rede Básica, sob pena de sujeitar-se às sanções decorrentes da apuração de insuficiência de lastro para venda de energia, nos termos das Regras e Procedimentos de Comercialização, e à eventual redução dos montantes contratados nos CER.

§ 13. O PREÇO DE LANCE, independente da quantidade de LOTES ofertados, é de responsabilidade exclusiva do PROPONENTE VENDEDOR.

§ 14. Em caso de empate de PREÇOS DE LANCE na ETAPA CONTÍNUA, o desempate será realizado pela ordem crescente do montante de LOTES ofertados e, caso persista o empate, pela ordem cronológica de submissão dos LANCES.

§ 15. Durante a configuração do LEILÃO, sua realização e após o seu encerramento, o Ministério de Minas e Energia, a EPE, a ENTIDADE COORDENADORA e a ENTIDADE ORGANIZADORA deverão observar o disposto no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, com relação a todas as informações do LEILÃO, excetuando-se o PREÇO CORRENTE e a divulgação do resultado estabelecido no art. 7º.

Capítulo III DA CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA

Art. 4º A configuração do SISTEMA será realizada conforme definido a seguir.

§ 1º A ENTIDADE ORGANIZADORA validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

I - o PREÇO INICIAL para cada PRODUTO;

II - as GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO aportadas pelos PROPONENTES VENDEDORES, com base em informações fornecidas pelo AGENTE CUSTODIANTE; e

III - o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE.

§ 2º O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA inserirá no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

I - o DECREMENTO MÍNIMO da ETAPA CONTÍNUA;

II - o PARÂMETRO DE DEMANDA;

III - a QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA DO PRODUTO SOLAR; e

IV - a QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA TOTAL.

§ 3º O representante da EPE validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO:

I - o valor correspondente à GARANTIA FÍSICA, expresso em Megawatt médio (MW médio), para cada EMPREENDIMENTO;

II - o valor correspondente à POTÊNCIA HABILITADA, expresso em MW, para cada EMPREENDIMENTO;

III - o valor correspondente à POTÊNCIA INSTALADA EM CORRENTE CONTÍNUA, expresso em MWp, para cada EMPREENDIMENTO SOLAR;

IV - a informação a respeito da contratação do uso do sistema de distribuição ou transmissão, observado o disposto no art. 5º, § 2º, inciso IX;

V - a SUBESTAÇÃO ou SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO de conexão de cada EMPREENDIMENTO ao SIN;

VI - a CAPACIDADE de cada SUBESTAÇÃO e de cada SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO, expressa em MW;

VII - o NÚMERO DE VÃOS de cada SUBESTAÇÃO, expresso em número inteiro positivo;

VIII - a SUBÁREA DO SIN onde se encontra cada SUBESTAÇÃO e cada SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO;

IX - a CAPACIDADE de cada SUBÁREA DO SIN, expressa em MW;

X - a ÁREA DO SIN onde se encontra cada SUBÁREA DO SIN; e

XI - a CAPACIDADE de cada ÁREA DO SIN, expressa em MW.

§ 4º A inserção dos dados estabelecida no § 3º deverá ser realizada nos termos das DIRETRIZES, da NOTA TÉCNICA CONJUNTA ONS/EPE DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS e da NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO.

§ 5º O representante da ENTIDADE COORDENADORA validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os valores correspondentes à ENERGIA HABILITADA (em LOTES) de cada EMPREENDIMENTO.

§ 6º Das informações inseridas no SISTEMA, serão disponibilizadas aos PROPONENTES VENDEDORES:

I - LASTRO PARA VENDA do(s) seu(s) respectivo(s) EMPREENDIMENTO(S);

II - a SUBESTAÇÃO ou a SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO na qual o EMPREENDIMENTO disputará CAPACIDADE na FASE INICIAL;

III - o PREÇO INICIAL de cada PRODUTO;

IV - o PREÇO CORRENTE; e

V - o DECREMENTO MÍNIMO.

Capítulo IV DA FASE INICIAL DO LEILÃO

Art. 5º A FASE INICIAL do LEILÃO está definida a seguir.

§ 1º A FASE INICIAL terá as seguintes características gerais:

I - a FASE INICIAL será constituída de uma ETAPA INICIAL;

II - na FASE INICIAL concorrerão os PROPONENTES VENDEDORES;

III - o SISTEMA aceitará simultaneamente LANCES para cada PRODUTO; e

IV - na FASE INICIAL, a avaliação concomitante das propostas em cada PRODUTO, dar-se-á, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, em que os LANCES serão ordenados pelo SISTEMA seguindo ordem crescente de PREÇO DE LANCE de cada EMPREENDIMENTO.

§ 2º A ETAPA INICIAL da FASE INICIAL será realizada conforme disposto a seguir:

I - nesta etapa os PROPONENTES VENDEDORES ofertarão apenas um LANCE para cada EMPREENDIMENTO;

II - o LANCE na ETAPA INICIAL corresponderá à oferta de:

a) quantidade de LOTES menor ou igual ao LASTRO PARA VENDA;

b) PREÇO DE LANCE menor ou igual ao PREÇO INICIAL do PRODUTO;

III - o MONTANTE DE PERDAS será definido pelo PROPONENTE VENDEDOR na ETAPA INICIAL;

IV - os LOTES não ofertados na ETAPA INICIAL serão considerados LOTES EXCLUÍDOS e não poderão ser submetidos em LANCES na etapa seguinte;

V - a ETAPA INICIAL será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;

VI - encerrado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE da ETAPA INICIAL, o SISTEMA classificará os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS que disputam o acesso ao SIN por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO;

VII - para a classificação dos LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS de que trata o inciso VI, o SISTEMA:

a) classificará os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS de cada SUBESTAÇÃO e de cada SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO, por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, tal que o somatório da POTÊNCIA HABILITADA dos EMPREENDIMENTOS de todos os PRODUTOS seja menor ou igual a CAPACIDADE da SUBESTAÇÃO ou da SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO;

b) classificará os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS de todas as SUBESTAÇÕES e SUBESTAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO de cada SUBÁREA DO SIN por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, tal que o somatório da POTÊNCIA HABILITADA dos EMPREENDIMENTOS de todos os PRODUTOS seja menor ou igual a CAPACIDADE da SUBÁREA DO SIN; e

c) classificará os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS de todas as SUBÁREAS DO SIN de cada ÁREA DO SIN por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, tal que o somatório da POTÊNCIA HABILITADA dos EMPREENDIMENTOS de todos os PRODUTOS seja menor ou igual à CAPACIDADE da ÁREA DO SIN;

VIII - em caso de empate de PREÇOS DE LANCE na ETAPA INICIAL, o desempate será realizado conforme os seguintes critérios:

a) pela ordem crescente de POTÊNCIA HABILITADA;

b) caso persista o empate pelo critério previsto na alínea “a”, pela ordem decrescente do montante ofertado, em LOTES; e

c) caso persista o empate pelo critério previsto na alínea “b”, por seleção randômica;

IX - serão classificados, independentemente da CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS cujos PROPONENTES VENDEDORES tenham celebrado e apresentado, quando da Habilitação Técnica junto à EPE, os seguintes contratos:

a) Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST e Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, para o acesso à Rede Básica; ou

b) Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD e Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição - CCD ou Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, para o acesso aos sistemas de distribuição;

X - os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS que não forem classificados na ETAPA INICIAL serão considerados LOTES EXCLUÍDOS e não poderão ser submetidos em LANCES na ETAPA seguinte;

XI - após o término da ETAPA INICIAL, o SISTEMA procederá da seguinte forma:

- a) encerrará o LEILÃO, sem contratação de energia, caso não haja qualquer EMPREENDIMENTO classificado na ETAPA INICIAL; ou
- b) caso contrário, dará início à FASE FINAL.

Capítulo V DA FASE FINAL DO LEILÃO

Art. 6º A FASE FINAL do LEILÃO, de definição dos VENCEDORES do LEILÃO, será realizada conforme o disposto a seguir.

§ 1º Na FASE FINAL do LEILÃO o SISTEMA aceitará LANCES para o PRODUTO SOLAR e para o PRODUTO EÓLICA, na qual concorrerão os PROPONENTES VENDEDORES com submissão de LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS classificados na FASE INICIAL.

§ 2º Antes do início da ETAPA CONTÍNUA, o SISTEMA:

I - realizará, para cada PRODUTO, o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO; e

II - encerrará a negociação do PRODUTO, sem contratação de energia, caso a quantidade ofertada do PRODUTO seja igual a zero;

III - o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO será realizado da seguinte forma:

$$(1) QTDEM = \min \left[QTDERT; \left(\frac{QTO}{PD} \right) \right]$$

$$(2) QTO = QOPSOL + QOPEOL$$

$$(3) QTDSOL \leq QTDERT$$

$$(4) QDPSOL = \min \left[QTDSOL; \left(\frac{QOPSOL}{PD} \right) \right]$$

$$(5) QDPEOL = \min \left[\max(QTDEM - QDPSOL; 0); \left(\frac{QOPEOL}{PD} \right) \right]$$

$$(6) PD > 1$$

Onde:

$QTDEM$ = QUANTIDADE DEMANDADA TOTAL, expressa em LOTES;

$QTDERT$ = QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA TOTAL, expressa em LOTES;

QTO = somatório das quantidades ofertadas na ETAPA INICIAL da FASE INICIAL, expresso em LOTES;

PD = PARÂMETRO DE DEMANDA, expresso em número racional positivo maior que um e com três casas decimais;

$QOPSOL$ = OFERTA DO PRODUTO SOLAR, somatório de LOTES associados aos EMPREENDIMENTOS SOLARES classificados na ETAPA INICIAL, expressa em LOTES, sendo zero quando não houver negociação do PRODUTO;

$QOPEOL$ = OFERTA DO PRODUTO EÓLICA, somatório de LOTES associados aos EMPREENDIMENTOS EÓLICOS classificados na ETAPA INICIAL, expressa em LOTES, sendo zero quando não houver negociação do PRODUTO;

QTDSOL = QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA DO PRODUTO SOLAR, expressa em LOTES;

QDPSOL = QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO SOLAR, expressa em LOTES;

QDPEOL = QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO EÓLICA, expressa em LOTES;

§ 3º A ETAPA CONTÍNUA será realizada conforme disposto a seguir:

I - o SISTEMA ordenará os LANCES de cada PRODUTO por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, observado o disposto no art. 3º, § 14;

II - o PREÇO CORRENTE de cada PRODUTO será atualizado a cada LANCE e igual ao PREÇO DE LANCE do EMPREENDIMENTO marginal que complete a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO, considerando na OFERTA TOTAL do PRODUTO os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS do PRODUTO classificados na FASE INICIAL;

III - observado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE e o disposto no art. 3º, § 13, os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter LANCES, associados à quantidade de LOTES ofertada na ETAPA INICIAL, desde que o PREÇO DE LANCE seja igual ou inferior ao menor valor entre:

a) o resultado do PREÇO CORRENTE subtraído do DECREMENTO MÍNIMO; e

b) o resultado do PREÇO DE LANCE relativo ao seu último LANCE VÁLIDO subtraído do DECREMENTO MÍNIMO;

IV - caso um PROPONENTE VENDEDOR não submeta LANCE nesta etapa, o SISTEMA considerará o PREÇO DE LANCE correspondente ao último LANCE VÁLIDO do PROPONENTE VENDEDOR;

V - a cada submissão de LANCE, o SISTEMA reiniciará o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE e classificará os LOTES por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, qualificando-os como LOTES ATENDIDOS ou LOTES NÃO ATENDIDOS, com base na QUANTIDADE DEMANDADA de cada PRODUTO;

VI - a ETAPA CONTÍNUA será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE sem qualquer submissão de LANCE; e

VII - os LOTES relativos ao LANCE que complete a QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO serão integralmente classificados como LOTES ATENDIDOS, mesmo que isto faça com que a quantidade de LOTES ATENDIDOS ultrapasse a QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO.

§ 4º Ao término da ETAPA CONTÍNUA o SISTEMA calculará o número de EMPREENDIMENTOS cujos LANCES foram classificados como LOTES ATENDIDOS, e procederá da seguinte forma:

I - dará início à RATIFICAÇÃO DE LANCE para cada SUBESTAÇÃO em que o NÚMERO DE VÃOS da SUBESTAÇÃO seja inferior ao total de EMPREENDIMENTOS cujos LANCES foram classificados como LOTES ATENDIDOS;

II - encerrará o LEILÃO, caso não se verifique o disposto no inciso I em qualquer SUBESTAÇÃO;

III - ao ratificar o LANCE, o PROPONENTE VENDEDOR expressa sua concordância em, por sua conta e risco, utilizar conexão compartilhada, nos termos das DIRETRIZES;

IV - os LOTES associados aos LANCES que não forem ratificados pelos PROPONENTES VENDEDORES serão considerados como LOTES NÃO ATENDIDOS; e

V - o SISTEMA encerrará o LEILÃO.

Capítulo VI

DO ENCERRAMENTO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CELEBRAÇÃO DOS CER

Art. 7º O encerramento do LEILÃO, a divulgação dos resultados e a celebração dos CER dar-se-ão conforme o disposto a seguir.

§ 1º Observadas as condições de habilitação estabelecidas pela ANEEL, os LOTES ATENDIDOS ao término do LEILÃO implicarão obrigação incondicional de celebração do respectivo CER, com base nos LOTES ATENDIDOS, com cada um dos VENCEDORES ao respectivo PREÇO DE VENDA FINAL.

§ 2º O PREÇO DE VENDA FINAL de cada EMPREENDIMENTO será o valor do LANCE do VENCEDOR.

§ 3º O resultado divulgado imediatamente após o término do certame poderá ser alterado em função do processo de habilitação promovido pela ANEEL, conforme previsto no EDITAL.